vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Coutada, Barco e Ourondo, município da Covilhã, com a área de 1703 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, o que exprime uma redução da área concessionada de 131,60 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Julho de 2005.

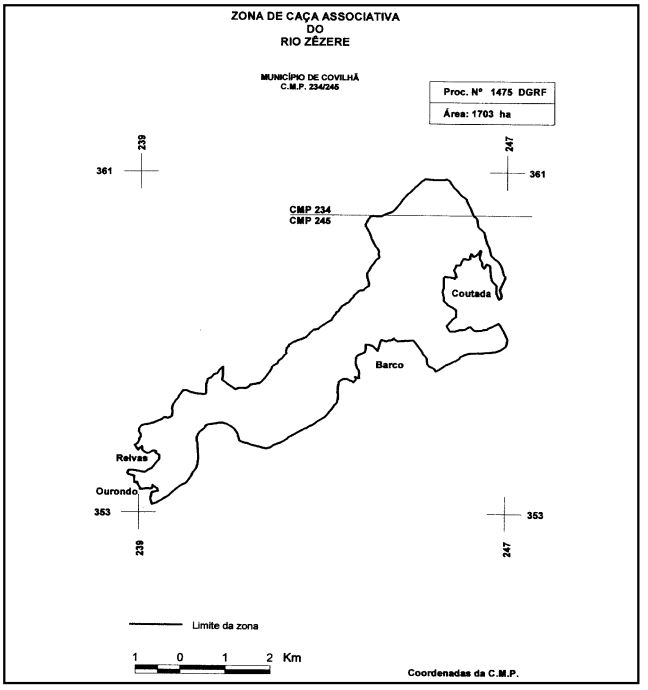

Portaria n.º 625/2005

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-F4/93, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 954/97, 167/98 e 607/98, respectivamente de 12 de Setembro, 16 de Março e 26 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Alburitel a zona de caça associativa da freguesia de Alburitel (processo n.º 1330-DGRF), situada no município de Ourém, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por igual período, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Alburitel (processo n.º 1330-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alburitel, município de Ourém, com a área de 915 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Julho de 2005.

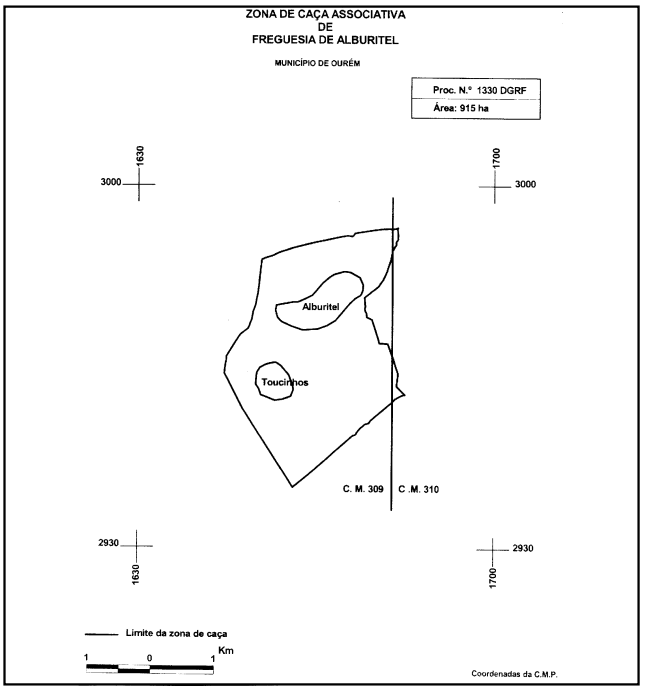

Portaria n.º 626/2005

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 640-D3/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores das Herdades da Pipa e Zambujeiro a zona de caça associativa das Herdades da Pipa e Zambujeiro (processo n.º 1420-DGRF), situada no município de Serpa, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa das Herdades da Pipa e Zambujeiro (processo n.º 1420-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pias, município de Serpa, com a área de 2105 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pias e de Salvador,